



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 1.258/2021, 03 de março de 2021.

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 1199/2019, DE 28 DE MAIO DE 2019, QUE ALTEROU PARCIALMENTE A LEI Nº 803/2009 QUE ALTEROU O ARTIGO 4º DA LEI 317 DE 1998 QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 973/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica alterado o art. 4º da Lei nº 1199/2019, de 28 de maio de 2019, que alterou parcialmente a Lei nº 803/2009 que alterou o artigo 4º da Lei 317 de 1998 que trata da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, passando a constar a seguinte redação:

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão paritário, será composto de 12 (doze) Conselheiros Titulares com os seus respectivos Suplentes de representações do governo municipal e sociedade civil:

I - Do Governo Municipal:

- Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social,
- Secretaria de Saúde,
- Secretaria de Educação e Cultura,
- Secretaria de Finanças,
- Secretaria da Juventude e Esporte,
- Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - Caso haja extinção, fusão ou cisão de alguma Secretaria acima mencionada, será convidada para participar do CMDCA a secretaria criada que tenha interface com a garantia de direitos da criança e do adolescente.

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br

2008
2310412L



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

§ 2º - Os representantes do governo serão indicados pelos representantes das secretarias municipais e nomeados por meio de Portaria.

II - Da Sociedade Civil:

Os 06 (seis) representantes de Entidades e/ou Organizações não-governamentais, que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades com crianças e/ou adolescentes no município, serão escolhidos em assembleia geral;

§ 1º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será a metade do total dos membros do CMAS;

§ 2º - Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMDCA de Entidades e/ou Organizações juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 4º - A Mesa Diretora do CMDCA será eleita entre seus membros conselheiros titulares, em reunião plenária, obedecendo a alternância entre governo e sociedade civil na presidência e vice-presidência, sendo permitida em cada mandato uma única recondução.

Art. 3º – Os demais artigos continuam a vigorar de acordo com a lei nº 317/1998, de 10 de novembro de 1998.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 03 de março de 2021.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a LEI Nº 1.258/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021 – ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 1199/2019, DE 28 DE MAIO DE 2019, QUE ALTEROU PARCIALMENTE A LEI Nº 803/2009 QUE ALTEROU O ARTIGO 4º DA LEI 317 DE 1998 QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 973/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 03 de março de 2021.

Amontada/CE, 03 de março de 2021.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br